



CONTRATO Nº 038/2020-SEMUSA/PMLJ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJAL DO JARI – SEMUSA/PMLJ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, de um lado, como CONTRATANTE, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 11.707.402/0001-47, neste ato representado por seu Secretário o Sr. Marcel Jandson Menezes, brasileiro, portador do RG nº 375742 e do CPF nº 911.887.126-66, residente e domiciliado nesta cidade de Laranjal do Jari, estado do Amapá, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADA, a empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 31.556.536/0001-11, com sede na cidade de Brasília - DF na Rua ST SPLM, Conjunto 9, S/N, Lote 04, Setor Placa da Mercedes (Núcleo Bandeirante), neste ato representada por LEONARDO SOUSA REZENDE, RG nº 2165204 DGPC-GO, CPF nº 589.839.291-20, residente e domiciliada na cidade de GAJANIA -GO, CEP 74.498-060, na Rua TN 7, Nº 35, Quadra 08, Distrito Residencial Tempo novo, celebram o presente Contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição Federal;
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto despesa emergencial com aquisição de kits de testes rápido para diagnóstico de COVID-19, para rede de atendimento em saúde de Laranjal do Jari, conforme descrito no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 008/2020-SEMUSA/PMLJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura ou até a data do término do período de cobertura da garantia dos objetos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1. O recebimento dos objetos deste instrumento compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

3.1.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO - no prazo 10 dias pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta que ocorrerá por ocasião da entrega dos equipamentos no local indicados no item 4.2 deste Contrato.

3.1.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.2. A critério exclusivo da administração poderão ser realizados testes nos grupos geradores de forma a verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta da Contratada.

3.3. Caso sejam satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser suprido pelo ateste no verso da nota fiscal/fatura realizado por servidor especialmente designado pela administração.

3.4. Caso sejam insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Devolução, no qual serão consignadas todas as irregularidades observadas nos objetos entregues em relação às especificações e quantidades constantes neste termo de Referência. Nesta hipótese, todo o item objeto do termo em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 3.1.2.

3.5. Caso a substituição não ocorra em até 30 (trinta) dias, ou caso o novo item também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas.



- 9.16. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- 9.17. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual;
- 9.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.19. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;
- 9.20. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária:	219	FMSLJ – FUNDO M. DE SAÚDE DE LARANJAL DO JARI
Função:	10	SAÚDE
Programa de Trabalho:	3050277	GESTÃO DE PROG. DE VIGIL. EM SAÚDE E DOENÇAS EPIDEMIOLÓGICAS – COVID-19
Ação:	2067	A GESTÃO DE PROG. DE VIGIL. EM SAÚDE E DOENÇAS EPIDEMIOLÓGICAS – COVID-19
Natureza de Despesa:	33.90.30.00.00	MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12149919	COVID-19

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR

11.1 - A Contratante pagará à Contratada, nos termos da homologação do resultado pelo Secretário de Saúde deste Município, o valor total de **R\$ 13.980,00 (treze mil e novecentos e oitenta reais)**, relativo ao valor total do item mencionado na cláusula primeira e conforme fixado na proposta da vencedora, já incluídas as taxas, títulos incidentes e deduzido o desconto, se houver, concedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações referidas no Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- no prazo determinado, não retirar a Nota de Empenho;
- apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, conforme dimensionamento abaixo, garantido o exercício de prévia e ampla defesa:

- advertência;
- multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei no 8.666/93, e nas formas previstas no art. 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LIVRE ACESSO

14.1 – A contratada fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, conforme art. 43 da



Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Laranjal do Jari/AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Será publicado o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, conforme determina a Lei nº 8.666/93.

14.3 - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Marcel Anderson Menezes
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Laranjal do Jari-AP 18 de dezembro de 2020.

**LEONARDO
SOUSA
REZENDE:589
83929120**

Assinado de forma digital por
LEONARDO SOUSA
REZENDE:58983929120
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC
SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF
A3, cn=LEONARDO SOUSA
REZENDE:58983929120
Dados: 2020.12.21 16:52:22 -03'00'

Leonardo Sousa Rezende
RG nº 2165204 DGPC-GO
CPF nº 589.839.291-20
CONTRATADA